

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 14-07-2009.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

16 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Fernandes*.

302056074

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 6343/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — Processo n.º 1721/09.8TBLRA

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 20-07-2009, às 09.20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Anibal & Anibal, L.ª, NIF 507805062, Endereço: Rua dos Outeiros, 30, Gândara dos Olivais, Marrazes, 2415-349 Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, NIF 121152251, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Foi fixada a residência da única sócia da insolvente, Maria do Carmo Ferreira Dias Gordalina, que a representa nos termos previstos no artigo 253.º, n.º 1, do CSC na sede da insolvente:

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, em substituição, *Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

302094322

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Média Instância Cível de Sintra

Anúncio n.º 6344/2009

Processo n.º 3013/08.0YXLSB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Luís Filipe Lopes da Silva e outro(s).

Efectivo Com. Credores: Citibank Internacional PLC e outro(s).

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Luís Filipe Lopes da Silva, NIF 168919320, Endereço: Rua D. Filipa de Lencastre, 2, 3.º Frente, 2605-664 Belas.

Isabel Maria Cardoso Ferreira Silva, NIF 199429090, Endereço: Rua D. Filipa de Lencastre, 2, 3.º Frente, 2605-664 Belas.

Administradora da insolvência: Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Ft.º, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388, 2.º Esq.º, 1500-101 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *André Teixeira dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Isilda Costa*.

302083777

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6345/2009

**Processo: 1281/08.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: TIRGAL — Transitário de Portugal, Lda
Insolvente: Gajaja - Edição de Publicações, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 15-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Gajaja - Edição de Publicações, L.ª, NIF — 506613895, Endereço: R. Aquiles Machado, 5. C, 1900-077 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Manuel António Ferreira, Endereço: Rua Ferreira de Castro, Lote 355 — 4.º Esq.º, Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Paula Alexandra da Fonseca Jorge Santos, Endereço: R. Manuel Marques, 4 — 12.º E, 1750-171 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência